



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação do Fundo de Materiais e Impressos Oficiais SC para prestação de serviços de atividades de publicação de matérias por meio do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE/SC, pelo período de 12 (doze) meses, em cumprimento as determinações previstas em Lei.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém exclusividade para editar e comercializar o DOE/SC o que torna inviável a competitividade, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 02 de janeiro de 2025.

**RONALDO LORENÇO DA ROSA.**  
**Prefeito Municipal.**



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - DIÁRIO OFICIAL ESTADUAL.

1.1. VALOR TOTAL: **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de **12 (doze) meses**.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, LOA Nº 3.758/2024 de 21/11/2024 na seguinte rubrica:

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

*Atividade: Manutenção Encargos, e atividades de Apoio Administrativo.*

*Elemento Despesa.33.90.00.00*

*Função Programática: 04.01.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.*

*Reduzido: 18.*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

### 3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – **DOM /SC**.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **08/01/2025**.

### 4. EXECUTOR

#### **FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS SC.**

CNPJ nº 14.284.430/0001-97.

Endereço: Rodovia - SC 401 Km 5 - nº 4.600 – Bloco 2

Município: FLORIANÓPOLIS – SC

Estado: Santa Catarina



## 5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, quanto a utilização de serviços publicação de atos oficiais da administração municipal, na imprensa oficial do estado, serviço este prestado exclusivamente pelo Fundo de Materiais e Impressos Oficiais SC faz-se necessária à sua contratação para o exercício de 2024, para a efetiva publicação e divulgação dos atos oficiais da administração municipal da Administração Municipal em conformidade com a Legislação Vigente.

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

## 7. RAZÃO DA ESCOLHA.

Pela Inviabilidade de competição pois o Fundo de Materiais, Publicações e impressos Oficiais SC, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOESC o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém o monopólio das atividades em todo o território catarinense, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”*

Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre o monopólio nos ensina que:

***O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos.”*** (JUSTEN FILHO. Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 414*) (grifamos)

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:



*“em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (grifamos)*

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da Fundo de Materiais e Impressos Oficiais SC para prestação dos serviços de PUBLICAÇÕES, uma vez que esta exercer determinadas atividades em regime de EXCLUSIVIDADE, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 02 de Janeiro de 2025.

**RONALDO LORENÇO DA ROSA.**

Prefeito Municipal.